

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.



EMENDA MODIFICATIVA N. _____, DE 2020

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória n. 944, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

§4º

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre 03 de abril de 2020 até seis meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§5º No período de estabilidade provisória, as alterações nos contratos de trabalho mantidos com empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Suporte somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados ou por adesão da empresa à convenção coletiva preexistente.

§6º O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 4º implica o vencimento antecipado da dívida.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o prazo de estabilidade provisória assegurada aos empregados de empresas beneficiadas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos, nos termos desta Medida Provisória. Entendemos que essa ampliação poderá conferir maior equilíbrio diante das vantagens oportunizadas ao empregador, de crédito a juros baixos e acesso desburocratizado, para a manutenção das folhas de salários neste momento de dificuldades financeiras. Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB



CD/20263.58945-75